



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E
HABITAÇÃO

Relatório Final

Relator: Jorge Paulo Oliveira (PSD)

PETIÇÃO N.º 529/XIII/3ª - Solicitam a desagregação da União de Freguesias de Belinho e Mar.

ÍNDICE

- I. OBJETO DA PETIÇÃO**
- II. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS**
- IV. OPINIÃO DO RELATOR**
- V. CONCLUSÕES**

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição n.º 529/XIII/3ª, da autoria de Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa (primeiro peticionário) e demais peticionários, totalizando 1245 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República a 29 de maio de 2018 endereçada ao Sr. Presidente da Assembleia da República, tendo sido remetida à Comissão de Ambiente Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, a 19 de julho de 2018.

Os 1245 peticionários vêm junto da Assembleia da República, solicitar a desagregação da União de Freguesias de Belinho e Mar, no concelho de Esposende que resultou do quadro de reorganização administrativa do território das freguesias decorrente da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

De acordo com os peticionários a agregação efetuada não cumpriu vários eixos da Reforma da Administração Local, considerando que *“S. Bartolomeu do Mar corre sérios riscos de perder todo este património que tem preservado e promovido”*.

Na reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, de 26 de julho de 2018, foi esta petição admitida liminarmente e nomeado relator o signatário do presente relatório.

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

A presente petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação e satisfaz o disposto nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, n.º 45/2007, de 24 de agosto, e n.º 51/2017, de 13 de julho (Lei do Exercício do Direito de Petição - LEDP).

Verifica-se ainda, conforme referido na nota de admissibilidade, que se trata de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da LEDP e que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º da referida Lei, para o indeferimento liminar da presente petição.

Assim sendo, compete à Comissão de Ambiente e Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, apreciar a presente Petição.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1 do atrás referenciado regime jurídico, a presente petição pressupõe a audição dos peticionários, bem como a publicação em DAR, ambas já concretizadas.

III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

No dia 17 de outubro de 2018 teve lugar, no Palácio de São Bento, a audição dos subscritores da petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, com a presença da primeira peticionária desta petição Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa.

Estiveram presentes o Deputado Jorge Paulo Oliveira (PSD), na qualidade de Relator da Petição e os Deputados Santinho Pacheco (PS) e Ângela Moreira (PCP).

Nesta audição os peticionários apelaram à Assembleia da República para emissão de parecer favorável à desagregação da freguesia de Mar da União de Freguesias de Belinho e Mar, no concelho de Esposende, anulando assim a fusão realizada no âmbito do processo de reorganização administrativa do território.

IV. OPINIÃO DO RELATOR

O Deputado relator, nos termos do artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputada/o e Grupo Parlamentar.

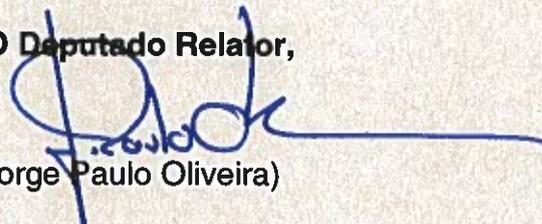
V. CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação é de parecer:

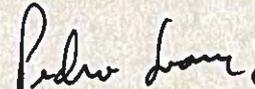
- a) Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a referida petição foi corretamente objeto de publicação em Diário da Assembleia da República;
- b) Que, atento o objeto da petição, seja enviada cópia da petição aos Grupos Parlamentares para ponderação acerca da adequação e oportunidade de aprovação legislativa no sentido apontado pelos peticionários, respetivamente nos termos das alíneas d) e c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 11 de dezembro de 2018

O Deputado Relator,


(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão,


(Pedro Soares)